



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
CONTRATO FME Nº 02/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO N. FMEL 03/2022

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO KARATÊ SOCIAL QUE TEM POR OBJETIVO O TREINAMENTO DE 120 CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, COM IDADE ENTRE 08 E 18 ANOS, NA MODALIDADE DE ESPORTE KARATÊ.**

No dia 15/03/2022, a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 03.914.543/0001-02, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Nelson Varela de Oliveira**, inscrito no CPF 596.115.709-10 e RG 1.450.694, endereço rua Ernesto Koch, nº 383, Alto das Palmeiras - Canoinhas/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOCIAL DESPORTIVA E EVENTOS SIMÕES**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 02.988.358/0001-08, neste ato representada por **André Paulo Simões da Matta**, portador (a) do CPF 420.471.889-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato.

O presente contrato o qual se rege pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

O objeto deste Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO KARATÊ SOCIAL QUE TEM POR OBJETIVO O TREINAMENTO DE 120 CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, COM IDADE ENTRE 08 E 18 ANOS, NA MODALIDADE DE ESPORTE KARATÊ sob o regime de empreitada por preço unitário**, e em conformidade com as especificações e condições constantes no Edital e seus anexos a que este Contrato se vincula.

### CLAUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº. FMEL 03/2022 obrigando-se a **CONTRATADA** em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR E PAGAMENTO)

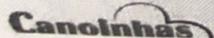
O valor deste Contrato é de **R\$ 30.412,80 (Trinta mil quatrocentos e doze reais e oitenta centavos)**, conforme memorando nº 2.365/2022. Segue o descritivo abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qty licitada	Valor unitário	Valor total
1	3965 - AULAS DE KARATÊ	hrs	17.280	R\$ 1,76	R\$ 30.412,80
<b>Total Geral</b>					<b>R\$ 30.412,80</b>

- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais licitados e da nota fiscal correspondente.
- A contratada deverá manter durante toda vigência do contrato, todas as condições de habilitação, sendo que caso da falta de alguma negativa, ou seja, caso a contratada esteja inadimplente quanto aos tributos Municipais, Estaduais, Federais, INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, o pagamento será bloqueado até sua regularização.
- Na emissão da nota deverá ser informado o número do empenho correspondente.
- A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ, conforme comprovação apresentada mediante declaração emitida e assinada pelo banco.
- Em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.

### CLAUSULA QUARTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1 - Os serviços deverão ser executados nas instalações da Contratada, e por este motivo a empresa interessada em participar deste Edital deverá estar localizada na Região Central do Município de Canoinhas/SC, sendo a localização geográfica indispensável para a execução satisfatória dos termos do contrato, uma vez que os alunos necessitam se locomover até a Sede da Empresa Contratada para realizar as aulas de Karatê.



Rua Felipe Schmidt, 10, Centro | CEP 89460-090 | Santa Catarina





mostrando-se incoerente a contratação de uma empresa com sede fora da Região Central da Cidade, considerando tratar-se de um Projeto Social que atende 120 crianças e adolescentes da rede pública de ensino, com idade entre 08 e 18 anos, em turnos matutino e vespertino e em sua maioria estudantes de baixa renda, que não teriam condições de fazer deslocamentos para outras Regiões.

2 - Como comprovação da exigência constante no item acima, a Empresa Vencedora deverá obrigatoriamente que apresentar, no momento da assinatura do Contrato, o seu Alvará de Licença e Funcionamento no Município de Canoinhas/SC.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 1 - Os serviços deverão ser executados em instalações da Contratada;
- 2 - A Contratada deverá utilizar equipamento apropriado para a execução dos serviços;
- 3 - Deverão ser reservados aos participantes do projeto, no mínimo 03 (três) dias na semana para treinamentos.
- 4 - A contratada não poderá subcontratar os serviços para a realização do projeto.
- 5 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6 - A Contratada deverá executar o serviço conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;
- 7 - A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8 - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**DA CONTRATANTE:**

- 1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/serviço especialmente designado;
- 5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6 - A administração do Município de Canoinhas não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 1 - O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2022.
- 2 - Em havendo continuidade contratual fica estabelecido que o valor será reajustado pelo Índice Nacional Preços ao Consumidor – INPC, sendo que o reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA, mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.
- 3 - O reajuste será formalizado por apostilamento, de acordo com o art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.
- 4 - Se a solicitação não for protocolada nesse prazo, a vigência do reajuste não poderá retroceder além da data do protocolo.

**CLÁUSULA QUINTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)**

O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta das dotações Orçamentárias abaixo:

Unidade Gestora:  
 6 - Fundação Municipal de Esportes de Canoinhas  
 Órgão Orçamentário: 14000 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER  
 Unidade Orçamentária: 14001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER  
 Função: 27 - Desporto e Lazer  
 Subfunção: 812 - Desporto Comunitário  
 Programa: 16 - ESPORTE COMO QUALIDADE DE VIDA  
 Ação: 2.32 - Manutenção da Fundação Municipal de Esportes  
 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

**CLÁUSULA SEXTA (PENALIDADES)**

- 1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 1.1 - não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro prazo de validade da proposta;
  - 1.2 - não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
  - 1.3 - apresentar documentação falsa;

Assinado por 4 pessoas: ANTONIO AUGUSTO MARTINS WEINFURTER, NELSON GARELA DE OLIVEIRA, GUSTAVO BARROS e FELIPE PFISTER. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/F804-4747-5AA3-1B08> e informe o código F804-4747-5AA3-1B08



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

- 1.4 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 1.5 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.6 - não manter a proposta;
- 1.7 - cometer fraude fiscal;
- 1.8 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 3.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - 3.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
  - 3.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
  - 3.4 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 6 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 7 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure ampla defesa e o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 11 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### CLAUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

1 - O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- 1.1 - Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- 1.2 - Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- 1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente;  
Parágrafo Primeiro. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao contratante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;  
Parágrafo Segundo. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em legislação vigente, garantido o contraditório e a ampla defesa;  
Parágrafo Terceiro. Fica reservado ao contratante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.  
Parágrafo Quarto. Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa.
- 2 - O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:
  - 2.1 - quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

- 2.2 - quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 2.3 - quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- 2.4 - quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- 2.5 - demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.
- 3 - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
- 4 - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos:
  - 4.1 - Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
  - 4.2 - Termo de Recebimento Provisório;
  - 4.3 - Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

### CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 1 - Serão designados como gestores do Contrato e responsáveis administrativos pela fiscalização da execução dos serviços de Arbitragem, objeto deste Edital os servidores **Gustavo Grilo Barros** e **Felipe Pflanzner**, nomeados pela Portaria nº 009/2022, aos quais compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor de cada Secretaria, Fundo ou Fundação, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
  - 1.1 - atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos serviços e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
  - 1.2 - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
  - 1.3 - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
  - 1.4 - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
  - 1.5 - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;
  - 1.6 - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;
  - 1.7 - emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;
- 2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora, em certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;
- 4 - À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.
- 5 - Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:
  - 5.1 - representar os interesses da empresa perante a Administração;
  - 5.2 - realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
  - 5.3 - manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;
  - 5.4 - comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com esclarecimentos julgados necessários.

### CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

Assinado por: ANTONIO AUGUSTO MARTINS VIEIRA, Diretor de Administração e Finanças. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/F804-4747-SAA3-1B08> e informe o código F804-4747-SAA3-1B08

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (DAS DESPESAS DO CONTRATO)**

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTE**

- 1 - O Preço Contratado do Serviço permanecerá irreeajustável pelo período de 12 (doze) meses.
- 2 - Em havendo continuidade contratual fica estabelecido que o valor será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, sendo que o reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA, mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.
- 3 - O reajuste será formalizado por apostilamento, de acordo com o art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.
- 4 - Se a solicitação não for protocolada nesse prazo, a vigência do reajuste não poderá retroceder além da data do protocolo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham ter, por mais especial ou privilegiado que seja.  
E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (tres) vias de igual teor e forma.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES**  
CONTRATANTE  
**Nelson Varela de Oliveira**  
Presidente

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOCIAL DESPORTIVA E EVENTOS SIMÕES**  
CONTRATADA  
**André Paulo Simões da Matta**  
Responsável legal

Visto: **Antônio Augusto Martins Weinfurter**  
Assessoria Jurídica

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Assinado por 4 pessoas: ANTONIO AUGUSTO MARTINS WEINFURTER, NELSON VARELA DE OLIVEIRA, GUSTAVO GOMES DE ABREU e HELIPE PFLAUZER  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/F804-4747-5AA3-1B08> e informe o código F804-4747-5AA3-1B08



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F804-4747-5AA3-1B08

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO AUGUSTO MARTINS WEINFURTER (CPF 023.XXX.XXX-10) em 15/03/2022 10:14:03 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ NELSON VARELA DE OLIVEIRA (CPF 596.XXX.XXX-10) em 15/03/2022 15:00:48 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ GUSTAVO GRILO BARROS (CPF 084.XXX.XXX-50) em 16/03/2022 08:09:40 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ FELIPE PFLANZER (CPF 063.XXX.XXX-39) em 16/03/2022 08:12:31 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/F804-4747-5AA3-1B08>

RECEBI  
Em, 16/03/2022  
.....  
.....